



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 70/2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N°
1.612/2023.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **SEM REDAÇÃO FINAL**, na sessão ordinária do dia 15/12/2025, o Projeto de Lei 60/2025, de autoria do Poder Executivo - **Altera a Lei Municipal nº 1.612/2023.**

PL N° 60/2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N°
1.612/2023.**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.612/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de apoio à Ciência, Inovação e Tecnologia, de natureza contábil e financeira, constituído por recursos oriundos do orçamento municipal e de outras fontes, vinculado à Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento e Gestão de Recursos, destinado ao fomento ou financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento dos pequenos negócios, do setor industrial e comercial, atração de novas empresas, a projetos de cunho tecnológico, científico ou de inovação e ao incentivo do crescimento sustentável de empresas locais que fortalecem a cadeia produtiva do Município, em conformidade com a respectiva política municipal de Desenvolvimento Econômico.”

“Art. 2º O gerenciamento, registro e controle dos valores depositados no Fundo estará a cargo da Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento e Gestão de Recursos que, consultando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Inovação e Tecnologia, adotará parâmetros de administração financeira





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

“Art. 6º A administração e representação do Fundo caberá ao Chefe do Executivo, auxiliado pela Secretaria Municipal de Inovação, Desenvolvimento e Gestão de Recursos e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Inovação e Tecnologia.”

“Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Inovação e Tecnologia deliberará sobre as propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Anchieta-ES, 16/12/2025.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Rodrigo Semedo
Vice-Presidente

Vandinho Salarini
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003600380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em **16/12/2025 16:18**

Checksum: **700F9B44219504E8AC27E7EE55C36A90C4A4CA08D08E095FEC493058D376A238**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em **16/12/2025 17:07**

Checksum: **348757940498A83E93FCC3BCBE241C48F78123347CF325556F41C95E88D17CAC**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em **17/12/2025 14:54**

Checksum: **18188CE98F5352D2D7B7333408166079A9233BE131E8E8CDA9F49B83335A9ADC**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370034003600380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.